



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2024/141 (LIC-R)

Renovação da licença para o exercício da atividade de rádio do operador Rádio Clube de Grândola, CRL., titular do serviço de programas denominado Rádio Clube de Grândola

Lisboa
19 de março de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/141 (LIC-R)

Assunto: Renovação da licença para o exercício da atividade de rádio do operador Rádio Clube de Grândola, CRL., titular do serviço de programas denominado Rádio Clube de Grândola

I. Pedido

1. A 7 de setembro de 2023 deu entrada na ERC - Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) o requerimento para renovação da licença para o exercício da atividade de rádio detida pela Rádio Clube de Grândola, CRL., ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei da Rádio¹.
2. O operador requerente, inscrito na ERC sob o n.º 423139, detém a licença para o exercício da atividade de rádio de âmbito local, para o concelho de Grândola, na frequência 91.3MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista, com a denominação Rádio Clube de Grândola.

II. Enquadramento Legal

3. A ERC é competente para a renovação das licenças dos operadores de rádio, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC² e do artigo 27.º da Lei da Rádio.
4. Dispõe o artigo 27.º, n.º 1, da Lei da Rádio que «[a]s licenças e as autorizações para o exercício da atividade de rádio são emitidas pelo prazo de 15 anos e renováveis por

¹ Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, e alterada pelas Leis n.º 38/2014, de 9 de julho, e n.º 78/2015, de 29 de julho.

² Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

iguais períodos», devendo ser requerida a renovação, junto da ERC, 240 a 180 dias antes do termo do prazo respetivo (cf. artigo 27.º, n.º 2, da Lei da Rádio).

5. O n.º 4 do citado artigo 27.º estatui que «[a] renovação das licenças (...) é concedida quando o regular cumprimento das obrigações legais a que estão sujeitos os operadores de rádio e os respetivos serviços de programas, nomeadamente a situação contributiva e tributária regularizada, for verificada pela ERC, no âmbito da sua atividade contínua de regulação e supervisão».
6. Determina o artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio que «[a] atividade de rádio que consista na organização de serviços de programas generalistas ou temáticos informativos de âmbito local apenas pode ser prosseguida, nos termos da presente lei, por pessoas coletivas que tenham por objeto principal o exercício de atividades de comunicação social».
7. No âmbito da presente análise, para verificação do regular cumprimento das obrigações serão escrutinadas as obrigações consagradas nos artigos 4.º, n.º 3 a 5, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 37.º, 38.º, 40.º e 41.º, todos da Lei da Rádio.
8. É, igualmente, avaliado o respeito pelo disposto na Lei n.º 78/2015, de 29 de julho (doravante, Lei da Transparência), de acordo com elementos comunicados pelo operador através do Portal da Transparência da ERC.

III. Instrução

9. Foram juntos ao procedimento os seguintes documentos:
 - 9.1. Cópia do título habilitador para o exercício da atividade de rádio;
 - 9.2. Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora emitida pela ANACOM – Autoridade Nacional para as Comunicações;

- 9.3. Certidão do Registo Comercial do operador;
- 9.4. Estatutos do operador;
- 9.5. Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) do operador;
- 9.6. Declaração do operador de cumprimento do disposto no artigo 16.º, n.º 1, da Lei da Rádio, quanto às restrições ao exercício da atividade;
- 9.7. Declarações do operador e dos titulares dos órgãos sociais da cooperativa de cumprimento do disposto no artigo 4.º, nºs. 3 a 5, da Lei da Rádio;
- 9.8. Linhas gerais de programação e grelha de programação;
- 9.9. Estatuto editorial;
- 9.10. Memória descritiva da atividade desenvolvida nos últimos dois anos;
- 9.11. Identificação dos recursos humanos e respetivas funções, afetos à programação própria do serviço de programas, nomeadamente os responsáveis pela orientação e supervisão de conteúdo das emissões e pela informação, com o respetivo título profissional de jornalista;
- 9.12. Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
- 9.13. Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelos Serviços de Finanças;
- 9.14. Último relatório de gestão e contas;
- 9.15. Gravação das emissões radiofónicas (das 0:00h às 24:00h) dos dias 30 de agosto e 8 de setembro de 2023 e 17 e 27 de janeiro de 2024.

IV. Operador de Rádio

10. O operador requerente detém a licença melhor identificada no ponto 2 da presente deliberação desde 6 de março de 1989, a qual foi renovada por 10 anos por Deliberação 3007/2002, da Alta Autoridade para a Comunicação Social, de 20 de fevereiro de 2002, e novamente pela Deliberação 57/LIC-R/2008, da ERC, de 17 de dezembro de 2008.
11. Com a aprovação e entrada em vigor da atual Lei da Rádio (Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro), os prazos de validade das licenças foram alterados, passando de 10 para 15 anos, dispondo o artigo 86.º, n.º 3, do identificado diploma que «[o] prazo de duração das licenças (...) previsto no n.º 1 do artigo 27.º é aplicável aos títulos habilitadores atribuídos ou renovados depois de 1 de janeiro de 2008 (...)», como é o caso da licença em análise. A licença do operador requerente é, assim, válida até 5 de março de 2024.
12. A Rádio Clube de Grândola, CRL., tem por objeto principal «o exercício de atividades de comunicação social, nomeadamente nos domínios cultural, recreativo e social e, ainda, o fomento da cultural nas vertentes regionalista e cooperativista» (cf. estatutos atualizados da cooperativa), respeitando, assim, o princípio da especialidade imposto pelo artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio.

V. Obrigações Legais

13. Para efeitos de avaliação do cumprimento das obrigações de um serviço de programas generalista, de âmbito local, foram tidos em conta os elementos disponíveis na ERC, nomeadamente ações de fiscalização, queixas ou participações contra o operador, o cumprimento das obrigações legais da transparência (cf. anexo) e a audição de quatro dias de emissão, dias 30 de agosto e 8 de setembro de 2023 e 17 e 27 de janeiro de 2024.

14. Nesta conformidade, importa desde logo realçar o facto de nos últimos 15 anos não se terem registado na ERC quaisquer queixas contra o operado sendo que, em 2016 (fiscalização *in loco* a 7 de outubro e audição dos dias 12 e 15 de outubro) se realizou uma ação de fiscalização, de rotina, à Rádio Clube de Grândola, a qual mereceu despacho de arquivamento atento o cumprimento das obrigações legais previstas na Lei por parte do serviço de programas, difundindo conteúdos diversificados e direcionados ao auditório do concelho, assegurando a componente informativa local e respeitando o projeto licenciado.

a) Concentração

15. No que respeita às exigências de não concentração, decorrentes do artigo 4.º, n.ºs 3 a 5, da Lei da Rádio, o operador e os titulares dos órgãos sociais da Rádio Clube de Grândola, CRL., declararam respeitar os limites ali impostos.

b) Financiamento

16. O operador de rádio declarou «que a atividade de rádio que prossegue não é de qualquer forma financiada, direta ou indiretamente por qualquer partido político, associação política, organizações sindicais, patronais ou profissionais (...)», cumprindo o disposto no nº 1 do artigo 16.º da Lei da Rádio.

c) Lei da Transparência

17. Quanto ao cumprimento da Lei da Transparência, de acordo com a avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC, a qual se anexa (cf. anexo) e que é parte integrante da presente deliberação, conclui-se que «[a] Rádio Clube de Grândola,

CRL, está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação, com exceção da disponibilização pública dos elementos transmitidos à ERC através do seu próprio *website* (<https://rcg.pt/>)».

d) Programação

- 18.** De entre as obrigações gerais consagradas no artigo 32.º da Lei da Rádio, para os operadores de rádio, destacam-se aqui a de assegurar a difusão de uma programação diversificada, que inclua espaços regulares de informação, a difusão de programas que promovam a cultura, a língua e a música portuguesas, a identificação em antena dos respetivos serviços de programas e a difusão de programação, incluindo informativa, com relevância para a audiência da correspondente área de cobertura, nomeadamente nos planos social, económico, científico e cultural.
- 19.** A grelha de programação e sinopses dos conteúdos oportunamente disponibilizados pelo operador descrevem um serviço de programas diversificado, com programas de informação (local, regional e nacional), fóruns, discos pedidos, passatempo, programas humorísticos, de saúde, de educação, institucionais e culturais, entre outros.
- 20.** Foram realizadas audições aos dias 30 de agosto e 8 de setembro de 2023 e 17 e 27 de janeiro de 2024. Nos dias inicialmente auditados foram detetadas algumas irregularidades, tendo sido o operador instado à sua regularização dentro de um curto prazo de tempo.
- 21.** As audições aos dias 17 e 27 de janeiro de 2024 evidenciaram uma parca diversidade de programação, sendo porém claro que a emissão é efetuada a partir do concelho e com intervenção de locutores, com conteúdos especificamente direcionados ao público do concelho, com programas de entrevistas como “A Terra e o Mar”, divulgação de informações e programas culturais, rúbricas sobre contos religiosos da região como o programa “Qualifica”, entre outros.

22. A programação musical nos dias auditados, seja em playlist/automático, seja em programas de entretenimento, tem um peso relevante na programação, com pouca perceção da interação dos locutores com o auditório, com um programa de discos pedidos com participação dos ouvintes, aos sábados, entre as 17h e as 19h.
23. Conclui-se, assim, por uma programação empobrecida, em face da grelha/sinopses enviadas pelo operador, mas apesar disso vocacionada para o concelho e população local, pelo que se conclui pelo cumprimento do disposto do artigo 32.º da Lei da Rádio, que estabelece obrigações gerais dos operadores em matéria de programação, alertando-se, porém, o operador para a necessidade de garantir uma programação mais diversificada, em consentaneidade com os elementos teóricos fornecidos pelo operador.
24. Verificou-se que a emissão foi composta durante a totalidade das 24 horas por programação própria, ou seja, «composta por elementos selecionados, organizados e difundidos autonomamente pelo operador de rádio responsável pelo respetivo serviço de programas» (cf. artigo 2.º, n.º 1, alínea g), da Lei da Rádio), durante as quais são obrigatoriamente indicadas a denominação e frequência de emissão do serviço de programas.

e) Informação

25. Determina o artigo 35.º da Lei da Rádio que «[o]s operadores de rádio que forneçam serviços de programas generalistas ou temáticos informativos devem produzir, e neles difundir, de forma regular e diária, pelo menos três serviços noticiosos, entre as 7 e as 24 horas».
26. Quanto aos serviços informativos locais/regionais, o operador identifica três, pelas 12h, 16h e 19h, em todos os sete dias da semana e dois em simultâneo com a Antena 1. De acordo com as audições efetuadas, foi confirmada a emissão dos referidos serviços

informativos, os quais contiveram notícias maioritariamente regionais e nacionais, considerando-se respeitada a exigência do artigo 35.º da Lei da Rádio.

27. Os serviços noticiosos locais e regionais são da responsabilidade do equiparado a jornalista e responsável pela informação Carlos Campos, com carteira profissional n.º TE-93, sendo cumulativamente indicado como responsável pela orientação e supervisão do conteúdo das emissões, garantindo, assim, o cumprimento do artigo 33.º da Lei da Rádio.

f) Denominação e frequência

28. Quanto à indicação da denominação e da frequência, foram devidamente identificadas «pelo menos uma vez em cada hora», conforme exigido pelo n.º 2 do artigo 37.º da Lei da Rádio.

g) Publicidade e patrocínio

29. Relativamente ao cumprimento das obrigações em matéria de publicidade e patrocínio, consagradas no artigo 40.º da Lei da Rádio, foi detetada a existência de separadores (sinais acústicos) entre a publicidade e a restante programação.
30. Foram identificados como programas patrocinados o programa “A Terra e o Mar” sendo indicado o nome do patrocinador no início do programa, conforme exige o artigo 40.º, n.º 4, da Lei da Rádio.

h) Música portuguesa

31. Quanto ao cumprimento das obrigações de difusão da música portuguesa, consagradas nos artigos 41.º e seguintes da Lei da Rádio, o operador não se encontra inscrito no Portal das Rádios, porém na amostra auditada das emissões verificou-se que a programação musical do serviço de programas foi preenchida maioritariamente por música portuguesa, mais de 60%.

i) Estatuto editorial

32. Dispõe o artigo 34.º da Lei da Rádio que «[c]ada serviço de programas deve adotar um estatuto editorial que defina claramente a sua orientação e objetivos e inclua o compromisso de respeitar os direitos dos ouvintes, a ética profissional e, nos casos aplicáveis, os princípios deontológicos do jornalismo», o qual para além de depositado na ERC, «deve ser disponibilizado em suporte adequado ao seu conhecimento pelo público, em especial nos respetivos sítios eletrónicos».

33. Analisado o estatuto editorial remetido no âmbito do presente procedimento de renovação, confirmou-se que corresponde ao depositado na ERC, encontrando-se disponível na página *online* do serviço de programas e consultável em [Estatuto Editorial - Rádio Clube de Grândola \(rcg.pt\)](#).

j) Outras obrigações

34. De acordo com as certidões apresentadas e constantes do processo, a situação contributiva e tributária do Operador está devidamente regularizada, tal como se exige no n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Rádio.

35. De acordo com os elementos disponíveis no processo, conclui-se que a exploração do serviço de programas é desenvolvida pelo legítimo titular da licença.

VI. Deliberação

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das competências previstas no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, conjugado com o artigo 27.º, n.ºs 3 e 4, da Lei da Rádio, tendo concluído pelo regular cumprimento das obrigações do operador, delibera renovar, pelo prazo de 15 anos, a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular a Rádio Clube de Grândola, CRL., para o concelho de Grândola, na frequência 91.3MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista com a denominação “Rádio Clube de Grândola”.

O Conselho Regulador da ERC adverte ainda o operador para o estrito cumprimento da lei e cuja observância será objeto de verificação em futuro processo de fiscalização, nomeadamente para a necessidade de reforçar o cumprimento do disposto no artigo 32.º da Lei da Rádio, que estabelece obrigações gerais dos operadores em matéria de programação, através de uma programação generalista mais diversificada, nos sete dias da semana.

Nos termos e ao abrigo do disposto do artigo 156.º, n.º 2, alínea a), do Código do Procedimento Administrativo, a presente deliberação tem eficácia retroativa a 5 de março de 2024.

É devida taxa por emissão de título habilitador relativa à renovação da licença, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1, 2, alínea a) e 3 alínea d), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 70/2009, de 31 de março, 36/2015, de 9 de março, 33/2018, de 15 de maio, e 107/2021, de 6 de dezembro, no total de 9 UC (cf. Anexo IV do citado diploma – Escalão D), sendo o valor da UC de 102 euros.

Lisboa, 19 de março de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola

ANEXO

Avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC - Estrutura e Relações de Propriedade da Rádio Clube de Grândola, CRL.

I – Exposição

1. A fim de habilitar a pronúncia da ERC relativamente ao pedido de renovação da licença do serviço de programas Rádio Clube de Grândola, foi solicitada à Unidade da Transparência dos *Media* informação relativa à estrutura e relações de propriedade do operador Rádio Clube de Grândola, CRL, proprietário do serviço de programas de rádio mencionado, nomeadamente no que se refere ao cumprimento dos preceitos da Lei n.º 78/2015, de 29 de julho, e sua regulamentação.

II – Estrutura de Propriedade – Detenção Direta e Indireta

2. A Rádio Clube de Grândola, CRL, é diretamente detida por um conjunto de pessoas individuais que ultrapassa os vinte (20) cooperadores.
3. As pessoas individuais detentoras do capital social do órgão de comunicação social detêm menos 5% do capital social do órgão de comunicação social, razão pela qual não se procede à individualização de cada uma delas.

III – Fluxos financeiros

4. Nos últimos três anos, a Rádio Clube de Grândola, CRL, identificou os seguintes Clientes Relevantes:
 - No exercício de 2022, identificou três (3) clientes relevantes:
 - a) BMHAUDIO PORTUGAL HOLDINGS UNIPessoal LDA. & Comandita, com uma participação de 34,60 % sobre os rendimentos totais;
 - b) Instituto do Emprego e Formação Profissional IP, com uma participação de 22,40 % sobre os rendimentos totais; e

- c) Município de Grândola, com uma participação de 22,40 % sobre os rendimentos totais.
 - No exercício de 2021, identificou dois (2) clientes relevantes:
 - a) BMHAUDIO PORTUGAL HOLDINGS UNIPessoal LDA. & Comandita, com uma participação de 47 % sobre os rendimentos totais; e
 - b) Município de Grândola, com uma participação de 22 % sobre os rendimentos totais.
 - No exercício de 2020 identificou dois (2) clientes relevantes:
 - a) BMHAUDIO PORTUGAL HOLDINGS UNIPessoal LDA. & Comandita, com uma participação de 53 % sobre os rendimentos totais; e
 - b) Município de Grândola, com uma participação de 22 % sobre os rendimentos totais.
5. Nos últimos três anos, a Rádio Clube de Grândola, CRL identificou os seguintes Detentores Relevantes de Passivo:
- No exercício de 2022 identificou Carlos Manuel Rita Campos, com uma percentagem de detenção de 87,60%.
 - No exercício de 2021 identificou Carlos Manuel Rita Campos, com uma percentagem de detenção de 94 %.
 - No exercício de 2020 identificou Carlos Manuel Rita Campos, com uma percentagem de detenção de 86 %.
6. Relativamente a contratos públicos, a Rádio Clube de Grândola, CRL, é identificada na Plataforma BaseGov através de treze (13) contratos celebrados. Todavia, pela precedência de alguns deles face à Lei da Transparência, bem como pela sua antiguidade, será dada ênfase somente aos contratos celebrados pela entidade a partir de 2019, a saber:
- Um contrato público datado de 15-03-2019 com o Município de Grândola, com o objeto “Ajuste Direto – Aquisição de Serviços com a RCG – Rádio Clube de Grândola” com o montante de 18.000,00 €. Comparando o montante do contrato celebrado com o montante dos rendimentos totais auferidos pela

entidade em questão no exercício correspondente (42.659,17€), este assume relevância do ponto de vista da transparência, dado que representa 42,19% dos rendimentos totais, devendo ser considerado como um cliente relevante, informação disponibilizada pela entidade na Plataforma da Transparência, embora que de forma incorreta (pela percentagem ali indicada, de 21,1%, não ser correspondente).

- Um contrato público datado de 08-03-2021 com o Município de Grândola, com o objeto “Aquisição de Serviços de Rádio” com o montante de 9.000,00 € e outro contrato público datado de 08-04-2021 celebrado com a mesma entidade, com o objeto “Prestação de Serviços de Transmissão e Emissões de Rádio” com o montante de 9.000,00 €. Comparando o montante dos contratos celebrados com o montante dos rendimentos totais auferidos pela entidade em questão no exercício correspondente (47.605,89€), este assume relevância do ponto de vista da transparência, dado que representa 37,81 % dos rendimentos totais, devendo ser considerado como um cliente relevante, informação disponibilizada pela entidade na Plataforma da Transparência, embora que de forma incorreta (pela percentagem ali indicada, de 22%, não ser correspondente).

- Um contrato público datado de 02-03-2022 com o Município de Grândola, com o objeto “Serviços de Difusão da Atividade Municipal” com o montante de 9.000,00 €. Comparando o montante dos contratos celebrados com o montante dos rendimentos totais auferidos pela entidade em questão no exercício correspondente (40.195,96€), este assume relevância do ponto de vista da transparência, dado que representa 22,39% dos rendimentos totais, devendo ser considerado como um cliente relevante, informação disponibilizada pela entidade na Plataforma da Transparência.

- Um contrato público datado de 03-03-2023 com o Município de Grândola, com o objeto “Aquisição de Serviços de Difusão da Atividade Municipal” com o montante de 9.000,00 €. Pela data do presente contrato não é ainda possível apurar a sua relevância do ponto de vista da transparência.

V – A Lei da Transparência e Regulamentos Inerentes

7. A informação comunicada pela Rádio Clube de Grândola, CRL ao abrigo do regime jurídico da transparência poderá ser consultada no Portal da Transparência, no *link*: [ERC](#) A Rádio Clube de Grândola, CRL está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação, com exceção da disponibilização pública dos elementos transmitidos à ERC através do seu próprio *website* (<https://rcg.pt/>).